



LIVRO DE LEIS
LEI ORDINÁRIA Nº 2178/2024

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA
CULTURAL DE PIQUETE (CMPC) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PIQUETE (CMPC)

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Piquete.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Política Cultural de Piquete se reunirá nas dependências da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e



Desenvolvimento Econômico ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º- O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão divulgados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º- Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Piquete:

I - representar a sociedade civil de Piquete junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II - elaborar, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, diretrizes e normas referentes à política Cultural do Município;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;



IV - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V - garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI - emitir parecer sobre questões referentes a:

- a) propostas programáticas;
- b) propostas de obtenção de recursos;
- c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

IX - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;



X - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XI - auxiliar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XII - analisar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XIV - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XV - auxiliar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;

XVI - propor a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

XVII - convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas



competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XVIII - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XIX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 6º- O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 15 (quinze) cadeiras, ocupadas por 30 (trinta) conselheiros, entre titulares e suplentes, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes do Poder Público e 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes da Sociedade Civil.

Art. 7º- Os conselheiros do Poder Público serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal nas seguintes representações:

I - 01 representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

II - 01 representante da Secretaria de Esporte;

III - 01 representante da Secretaria de Educação;



IV - 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 8º- Os conselheiros da Sociedade Civil serão nomeados por seus pares, em assembleia ordinária, realizada nos anos pares, nas seguintes representações:

I - 01 representante da Gastronomia;

II - 01 representante do Comércio;

III - 01 representante da Música;

IV - 01 representante das Artes Cênicas e Dança;

V - 01 representante de Pesquisas Ligadas a Cultura, Acervo e Patrimônio Histórico;

VI - 01 representante das Artes Manuais;

VII - 01 representante da Literatura;

VIII - 01 representante das Manifestações Tradicionais;

IX - 01 representante das Artes Visuais, Comunicação e Audio Visual;

X - 01 representante das Artes Plásticas;

XI - 01 representante da comunidade estudantil.

Art. 9º- A função a ser exercida no Conselho Municipal de Política Cultural é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 10 - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - 1ª Secretária;

IV - 2ª Secretária;

V - Câmaras Setoriais, com mínimo de 03 (três) membros (coordenador, primeiro secretário e segundo secretário) em cada Câmara, estabelecido nos termos do Regimento Interno;

VI - Plenário.

Art. 11- A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A primeira reunião será presidida pelo Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias serão realizadas na última segunda-feira de cada mês.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Política Cultural fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico deverá viabilizar os meios necessários para o funcionamento do Conselho.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua constituição, aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.




PREFEITURA DE
PIQUETE
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Piquete, 09 de maio de 2024.



RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal de Piquete



ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX
Secretário de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 09 (nove) dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.